

Porto Alegre, 19 de novembro de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 23.750/2025.

I. O Poder Legislativo de Aceguá solicita orientação técnica acerca do Projeto de Lei nº 98 de 2025, abaixo transcrito:

Cria vaga no anexo I da Lei Municipal nº 108/2002.

II. Análise técnica

O projeto de lei apresentado pelo Prefeito Municipal de Aceguá visa criar uma vaga de Motorista no Quadro de Cargos Permanentes da Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto no Anexo I da Lei Municipal nº 108 de 2002.

A iniciativa é legítima, pois a criação de cargos públicos é matéria de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal. A criação e extinção de cargos públicos, são matérias de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo municipal, exigindo lei específica.

A justificativa apresentada não demonstra expressamente a adequação da medida às necessidades do serviço público e o impacto orçamentário, necessários ao atendimento da exigência de demonstração de compatibilidade financeira, conforme determina a legislação de responsabilidade fiscal.

Ainda, importa destacar que a viabilidade do Projeto de Lei que dispõe sobre criação de cargos, está condicionada a apresentação da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovando o equilíbrio econômico e financeiro, e tenha previsão

orçamentária, na forma do § 1º do art. 169 da Constituição Federal de forma específica, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município do ano vigente, o que foi devidamente apresentado.

Se não houver a previsão específica da despesa na LDO 2025, neste formato, a proposição se torna nula, conforme estabelece o art. 21 da LRF, por não possuir previsão específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III. Conclusão

Conclui-se que o projeto de lei está formalmente adequado quanto à iniciativa, todavia, resta condicionado à apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, conforme exige a LRF, bem como a previsão específica na LDO de 2025, conforme indicado na presente orientação técnica.

O IGAM permanece à disposição.



JÉSSICA XARÃO DE OLIVEIRA

Advogada, OAB/RS 99.940

Consultora Jurídica do IGAM



PATRÍCIA GIACOMINI SEBEM

Advogada, OAB/RS 87.679

Consultora Jurídica do IGAM